



De 05/11/2021 a 09/12/2021

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ Conselho aprova norma que trata da contabilidade para pequenas empresas
- ❖ Conselho aprova norma que trata da contabilidade para microentidades

Conselho aprova norma que trata da contabilidade para pequenas empresas

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021



O CFC aprovou a NBC TG nº 1.001, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas. Esta norma contábil aplicável às pequenas empresas, a entrar em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022. Elas são simplificadas com relação à NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Vale lembrar que são consideradas pequenas empresas as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta anual acima de R\$ 4.800.000 por ano, até R\$ 78.000.000 anuais, a partir do ano seguinte.

Diversas empresas com faturamento anual até R\$ 78 milhões serão beneficiadas com a simplificação das normas contábeis e orientamos para uma análise da pertinência de antecipar a sua adoção para o ano de 2022.

Fonte: [LegisWeb](#)

Conselho aprova norma que trata da contabilidade para microentidades

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1.002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O CFC aprovou a NBC TG nº 1.002, que dispõe sobre a contabilidade para microentidades. Esta norma contábil aplicável às microentidades, a entrar em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022.

São consideradas microentidades, para fins da NBC TG 1002, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R\$ 4.800.000 por ano.

As microentidades que ultrapassarem o limite anual de R\$ 4.800.000,00 de receita bruta por 2 (dois) anos consecutivos passarão, obrigatoriamente, a seguir a NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas, a NBC TG 1000 - Contabilidade para Médias Empresas ou as Normas completas (NBCs TG) após esses 2 (dois) anos ou outra Norma dentre as disponíveis, a partir do ano seguinte.



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Publicada Circular Ibracon com orientações sobre impactos da decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic
- ❖ Incide ISS no licenciamento ou cessão de uso de software personalizado
- ❖ Inclusão do IPI na base de cálculo de PIS/Cofins recolhida por montadoras de veículos é constitucional
- ❖ STF decide que definição de alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho por decreto é constitucional
- ❖ Empresas vão à Justiça contra demora do Fisco
- ❖ Caso Netflix reacende discussão de créditos de PIS/Cofins sobre publicidade no CARF
- ❖ Metalúrgica pode usar créditos de PIS/Cofins nas despesas com aquisição de materiais reciclados
- ❖ CARF veda IRPF sobre garantia prevista em contrato de aquisição de empresa
- ❖ STJ amplia possibilidade de uso de créditos de IPI
- ❖ Multinacionais vencem julgamento sobre preço de transferência no CARF

Publicada Circular Ibracon com orientações sobre impactos da decisão do STF da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic

CIRCULAR IBRACON Nº 09/2021



Dispõe sobre orientação aos auditores independentes acerca dos impactos da decisão do STF no julgamento de mérito do RE nº 1.063.187, que fixou a tese do tema de repercussão geral nº 962, no sentido da não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic na devolução de tributos pagos indevidamente.

Destacamos os trechos abaixo:

- A decisão do STF reformou decisão pretérita do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sentido oposto, cujo entendimento era de que os juros de mora teriam natureza de indenização na modalidade de lucros cessantes e, portanto, representariam acréscimo patrimonial para fins de tributação do IRPJ e da CSLL. Referida decisão do STJ havia sido proferida em sede de repetitivo.
- Até a data desta Circular, o acórdão do STF não havia sido publicado e, portanto, não é conhecido como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestará quanto a esta decisão. Não obstante esse fato, em cumprimento ao art. 1.035, § 11º, do Código de Processo Civil, a súmula da decisão da repercussão geral foi publicada em 30 de setembro de 2021, no sentido de dar publicidade à sociedade do entendimento do STF sobre a matéria. Em casos similares, o histórico das decisões do STF tem sido no sentido de preservar o direito dos contribuintes que ingressaram com ação judicial própria até a data da conclusão do julgamento de mérito, com modulação de efeitos após a data da decisão de mérito.



Sumário

Incide ISS no licenciamento ou cessão de uso de software personalizado



REPERCUSSÃO GERAL 668.233 - TEMA 590

Em plenário virtual concluído no dia 03/12/2021, foi aprovada por unanimidade pelo Supremo Tribunal, a tese de repercussão geral, tema 590.

O STF fixou a tese: “É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC 116/03”.

O Ministro Dias Toffoli sugeriu que a decisão retroaja a 3 de março de 2021, data em que foram publicadas as atas de julgamento das ADIs 1.945 e 5.659 (nas quais o STF decidiu que incide ISS, e não ICMS, nas operações de softwares). Dessa forma os contribuintes que recolheram ICMS até 2 de março de 2021, nas operações de software personalizado não terão direito à restituição do tributo.

Nesses casos, municípios não poderão cobrar ISS, sob pena de bitributação. Além disso, estados não poderão cobrar ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até tal data.

Fonte: [Conjur](#).

Sumário

Inclusão do IPI na base de cálculo de PIS/Cofins recolhida por montadoras de veículos é constitucional



RECURSO EXTRAORDINARIO 605.506 - TEMA 303

Em plenário virtual concluído no dia 10/11/2021, foi aprovada por unanimidade pelo Supremo Tribunal, que é constitucional a inclusão do IPI na base de cálculo do PIS e da Cofins exigidos e recolhidos por fabricantes e importadoras de veículos em regime de substituição tributária.

O STF fixou a tese: “É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória no 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas”.

Fonte: [Jota Info](#).

STF decide que definição de alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho por decreto é constitucional



RECURSO EXTRAORDINARIO 677.725 - TEMA 554

Decisão: O STF, por unanimidade, apreciando o tema 554 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux (Presidente). Em seguida, foi fixada a seguinte tese: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".

Foram interpostos embargos de declaração no dia 22/11/2021, e publicado Acórdão do julgamento em 16/12/2021, disponível no seguinte *link*:

[downloadPeca.asp \(stf.jus.br\)](http://downloadPeca.asp (stf.jus.br)).

Empresas vão à Justiça contra demora do Fisco

Contribuintes paulistas têm recorrido à justiça contra demora da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo na análise de demandas como liberação ou autorização para utilização de créditos de ICMS, adesão a regimes especiais entre outros.

Hoje o prazo máximo para as respostas é de 120 dias (previstos pela [Lei nº 10.177/1988](#)), no entanto, a resposta tem demorado em média mais de um ano.

Os questionamentos se intensificaram no contexto da pandemia, na qual as empresas sentiram uma maior necessidade de caixa para a manutenção de suas operações, o que fica prejudicado com a demora dos julgamentos pelo Fisco.

Fonte: [Valor Econômico](#)

Caso Netflix reacende discussão de créditos de PIS/Cofins sobre publicidade no CARF



Um julgamento recente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) movimentou a discussão sobre a possibilidade de creditamento de PIS e Cofins sobre despesas com publicidade e marketing.

No fim de outubro, a 2^a Turma da 3^a Câmara da 3^a Seção do CARF negou à Netflix o direito a auferir créditos sobre esses gastos no regime não-cumulativo das contribuições. No entanto, em 2020, a mesma turma havia permitido a tomada de créditos sobre despesas com propaganda em caso envolvendo as Lojas Insinuante S.A, posteriormente absorvida pela Ricardo Eletro, hoje em recuperação judicial (processo 10540.721182/2016-78).

Segundo os tributaristas, embora o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tenha firmado entendimento sobre o conceito de insumos para fins de crédito de PIS e Cofins em 2018, no julgamento do recurso especial repetitivo (REsp) 1.221.170, a análise caso a caso ainda gera controvérsia. Na ocasião, o STJ estabeleceu os critérios da essencialidade e relevância para a atividade econômica da empresa para que as despesas possam ser consideradas insumos, passíveis de gerar créditos.

Fonte: [Jota Info.](#)



Sumário

Metalúrgica pode usar créditos de PIS/Cofins nas despesas com aquisição de materiais reciclados



Nº 5046883-33.2021.4.04.0000/TRF

O desembargador Leandro Paulsen, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), deu provimento ao recurso de uma metalúrgica de Guaramirim (SC) e determinou que a Receita Federal assegure o direito da empresa de utilizar créditos de PIS e Cofins nas despesas com a aquisição de materiais reciclados (desperdícios, resíduos, aparas e sucatas).

A metalúrgica havia ajuizado um mandado de segurança junto à 6ª Vara Federal de Joinville (SC) pleiteando o direito de apropriar créditos de PIS/Cofins sobre as aquisições desses materiais, requisitando que eles fossem enquadrados no conceito de insumos.

Foi alegado que as sucatas industriais representam em torno de 75% de todo o custo da empresa com matéria-prima e que as cobranças indevidas seriam prejudiciais ao funcionamento da empresa e ao incremento das atividades da metalúrgica.

Fonte: [Tribunal Regional Federal da 4º Região](#)



Sumário

CARF veda IRPF sobre garantia prevista em contrato de aquisição de empresa

PROCESSO N° 13971.723797/2015-76

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) vem decidindo contra a tributação de “escrow account”. O “*Escrow account*” é uma prática comum nas operações de aquisição de empresas, na qual o comprador e vendedor reservam uma parcela do preço por um determinado prazo e se, nesse período, aparecer alguma despesa que era desconhecida na época do contrato, tal quantia é usada para o pagamento.

Existe entendimento, inclusive na própria Receita Federal, de que não há tributação enquanto os valores estiverem presos na conta bancária. O vendedor, pessoa física, não precisa, portanto, contabilizar essa parcela como ganho e, consequentemente, não haverá pagamento de Imposto de Renda (IRPF) durante esse período.

Há discussão, e autuações, no entanto, quando o dinheiro sai da conta. O contribuinte entende que só deve pagar imposto se não houver despesa extra. Ou seja, se ele, de fato, colocar as mãos no dinheiro depois de encerrado o prazo previsto no contrato.

Fonte: [Valor Econômico](#).

STJ amplia possibilidade de uso de créditos de IPI

Com um placar apertado de votos, a 1^a Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abriu um importante precedente para os contribuintes que vendem mercadorias com imunidade tributária. Os Ministros deram sinal verde para as indústrias aproveitarem crédito de IPI gerado na compra de insumo ou matéria-prima tributados e usados na fabricação do produto.

O resultado - de 4 votos a 3 - reflete a divergência das turmas de direito público do STJ sobre o assunto. A maioria foi formada pelos ministros da 1^a Turma, e puxada pelo entendimento da ministra Regina Helena Costa, que abriu a divergência. O julgamento, encerrado ontem, havia sido iniciado em maio do ano passado, interrompido duas vezes por pedidos de vista, inclusive da relatora, a ministra Assusete Magalhães, e adiado outras duas vezes.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Multinacionais vencem julgamento sobre preço de transferência no CARF



Multinacionais estão conseguindo virar a seu favor a jurisprudência da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) sobre preço de transferência, reduzindo o Imposto de Renda (IRPJ) e a CSLL a pagar. Em quatro julgamentos, dois deles realizados ontem, os conselheiros da 1^a Turma entenderam que valores de frete, seguro e impostos podem ser excluídos do cálculo.

O preço de transferência é um conjunto de métodos criados pela Receita Federal para indicar o valor que uma empresa pode pagar por um bem ou serviço transferido por companhia vinculada a ela, instalada em outro país. O objetivo é evitar concorrência desleal e ainda que resultados sejam transferidos para o exterior via importações ou exportações - o que reduziria o pagamento de imposto no país.

A [Lei nº 9.430/1996](#), lista modelos de cálculo que as companhias podem escolher.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Questões Trabalhistas

- ❖ Decreto deve restringir autuações por terceirização
- ❖ eSocial - Segurado Especial: módulo simplificado recebe funcionalidade para informações de comercialização da produção rural e folhas de pagamento
- ❖ Câmara aprova projeto que anula multa a empresa por atraso na entrega de guia do FGTS

Decreto deve restringir autuações por terceirização

DECRETO N° 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O Decreto editado recentemente pelo governo para consolidar normas trabalhistas deve restringir as autuações dos fiscais de trabalho nas análises de casos de terceirização. A regra publicada este mês e baseada na reforma trabalhista deixa claro que as empresas contratantes só poderão ser autuadas se ficar efetivamente clara a relação de trabalho com o funcionário terceirizado, por meio da ocorrência de quatro requisitos: habitualidade, subordinação, onerosidade (quem paga o salário) e pessoalidade.

Segundo o texto do Decreto, não configura vínculo empregatício a relação trabalhista entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, independentemente do seu ramo de atividade, e a empresa contratante. Antes não havia orientação em decreto sobre como a fiscalização deveria proceder.

Fonte: [Valor Econômico](#)

eSocial - Segurado Especial: módulo simplificado recebe funcionalidade para informações de comercialização da produção rural e folhas de pagamento

De acordo com a legislação previdenciária, o Segurado Especial é um trabalhador rural que exerce atividade agropecuária individualmente ou em regime de economia familiar, ou como pescador artesanal, ou mesmo em outras atividades definidas em lei.

Desde o dia 25/10/2021, está disponível no módulo simplificado a ferramenta que permite ao Segurado Especial prestar as informações da comercialização da produção ou de remuneração de trabalhadores - é permitida a contratação de empregados por prazo determinado, desde que a soma dos dias de trabalho de todos os empregados seja de, no máximo, 120 dias no ano.

Com isso, o Segurado Especial conseguirá utilizar essas informações para subsidiar a comprovação mais facilmente dessa condição perante o INSS, uma vez que a legislação previdenciária prevê critérios específicos para essa categoria de segurado. Uma vez prestadas as informações, o Segurado Especial conseguirá emitir o Documento de Arrecadação do eSocial - guia única de recolhimento de tributos e FGTS incidentes sobre os valores declarados.

Para mais informações sobre como regularizar, clique no *link* abaixo.

Fonte: [eSocial](#).

Câmara aprova projeto que anula multa a empresa por atraso na entrega de guia do FGTS

No dia 09/12/2021, foi aprovado o Projeto de Lei 4157/19, que anistia as infrações e anula as multas aplicadas a empresas por atraso na entrega, à Receita Federal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

O texto que irá à sanção anula todos os débitos tributários desse tipo até a publicação da futura lei, independentemente de estarem ou não constituídos ou inscritos em dívida ativa.

A medida não implica a devolução de quantias pagas e será aplicada apenas aos casos em que não houve obrigatoriedade de recolhimentos ao FGTS. A exigência de entrega desse tipo de guia é prevista em duas normas: a Lei do FGTS e a Lei Orgânica da Seguridade Social. Nesta última está prevista a multa pela não apresentação do documento.

Em 10/12/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado para sanção do Presidente da República.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial e reparcelamento já podem ser feitos por processo digital
- ❖ Refis - Relator pretende ampliar para 15 anos o prazo para pagar dívida

Parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial e reparcelamento já podem ser feitos por processo digital



A partir do dia 05/11/2021, o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial e o reparcelamento de débitos não disponíveis para negociação nas aplicações de autoatendimento do e-CAC já podem ser solicitados diretamente no Portal e-CAC, na opção ‘Processos Digitais (e-Processo) - Solicitar Serviço via Processo Digital’.

O contribuinte poderá solicitar por meio de processo digital, sem precisar comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal, utilizando o e-CAC, os seguintes serviços:

- parcelamento de débitos de empresa em recuperação judicial;
- reparcelamento, quando o débito a ser reparcelado não estiver disponível para negociação nas aplicações de autoatendimento do e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Para mais informações sobre como solicitar, clique no *link* abaixo.

Fonte: [Receita Federal](#)

Refis - Relator pretende ampliar para 15 anos o prazo para pagar dívida

O relator do Projeto que reabre o programa de parcelamento de dívidas tributárias (Refis) na Câmara, Deputado André Fufuca, antecipou que vai propor a ampliação do prazo de pagamento dos débitos de 12 anos (144 meses) para 15 anos (180 meses) e “democratizar” a regra de acesso para todas as empresas.

Pelo projeto aprovado no Senado, as empresas teriam benefícios para o pagamento dos débitos em função da queda do faturamento verificada entre março e dezembro de 2020, na comparação com o mesmo período de 2019.

Fonte: [Fenacon](#)



Benefícios e Incentivos Fiscais e Compensações Tributárias

- ❖ Senado aprova desoneração da folha de pagamentos até 2023
- ❖ Incentivos fiscais relativos a operação com subvenções para investimentos, em caso de expansão de empreendimentos econômicos
- ❖ RFB consolida regras sobre a desoneração da folha de pagamento
- ❖ Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso

Senado aprova desoneração da folha de pagamentos até 2023

Senado aprova prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 2023, sendo que o texto foi remetido em 16/12/2021 para sanção do Presidente da República até 07/01/2022.

A desoneração contempla atualmente os 17 setores considerados os que mais empregam no país, entre eles a construção civil, indústria têxtil e transporte rodoviário.

O benefício vigente, em caso de não aprovação, se encerra na competência dezembro de 2021, fazendo com que os setores beneficiados retornassem a recolher a Contribuição Previdenciária com base na folha de salários ao invés do percentual sobre a receita bruta, que varia de 1% a 4,5%.

Fonte: [Senado Federal](#)

Incentivos fiscais relativos a operação com subvenções para investimentos, em caso de expansão de empreendimentos econômicos

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Foi publicado no Diário Oficial, no dia 09/11/2021, a solução de consulta DISIT, que esclarece sobre os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do Parágrafo 4º do art. 30 da Lei nº 12973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidos pelo art. 30 da Lei nº 12973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

- RFB consolida regras sobre a desoneração da folha de pagamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.053, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina a desoneração da folha de pagamentos, aprovada pela [Lei nº 12.456/2011](#).

Destacamos os pontos abaixo disciplinados pela IN 2.053:

1. quais as atividades estão aptas a optar pela desoneração da folha;
2. a forma de apuração da base de cálculo da CPRB;
3. o cálculo e recolhimento da CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta;
4. a apuração das contribuições sobre a folha de pagamento das empresas optantes pela desoneração.

Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



Publicado nesta segunda-feira (6/12), o documento reúne regras e procedimentos que tratam da restituição e da compensação de quantias administradas pela instituição, ou outras receitas da União recolhidas por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social), do ressarcimento ou compensação de créditos relacionados ao IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ao PIS/Pasep (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), ao Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ao Reintegra, e ainda do reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade.

Além desta publicação, outra Instrução Normativa (IN), publicada na mesma data, consolida os dados sobre Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB), destinada ao regime geral de previdência social, foram unificados. A IN RFB nº 2.053 atualiza as informações de acordo com a legislação vigente e revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, e todas as alterações sobre o tema publicadas desde 2014. Com a implementação do cronograma do eSocial para todas as empresas, a prestação das informações relativas à CPRB passa a ser informadas na EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital) e declaradas pela DCTFWeb.

Fonte: [Receita Federal](#)

Receita Federal redisciplina a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



Dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Esta IN, regulamenta a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no caso de:

- I - restituição e compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela RFB;
- II - restituição e compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS);
- III - ressarcimento e compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); e
- IV - reembolso de quotas de salário-família e de salário-maternidade.

Foi revogada a IN RFB 1.717/2017, entre outras, que tratavam das regras sobre compensações.



ICMS/IPI

- ❖ Contra-nota de produtor rural emissor de NF-e. Obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de entrada

Contra-nota de produtor rural emissor de NF-e. Obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de entrada



RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23512/2021, de 13 de maio de 2021.

Resposta à Consulta N° 23.512/2021 reforça a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de entrada no recebimento de produtos adquiridos de produtor rural, mesmo quando este emite Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55):

- Independentemente de o produtor rural emitir a NF-e, cabe ao adquirente emitir Nota Fiscal a cada entrada de mercadoria em seu estabelecimento, devendo efetuar o respectivo lançamento no Livro de Registro de Entradas.
- O documento fiscal de entrada emitido pelo adquirente deverá registrar seus próprios dados no campo “emitente” e os dados do produtor rural no campo “destinatário/mente”. Além disso, no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” deverão constar os dados da NF-e emitida pelo produtor rural.



IRPJ/CSLL

- ❖ Novas restrições no benefício do PAT para dedução no IRPJ
- ❖ Tributos e Contribuições Federais - Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 18/2021 não produz efeitos na apuração dos tributos federais

Novas restrições no benefício do PAT para dedução no IRPJ

Sobre o benefício de dedução do PAT, o recém publicado Decreto 10.854/2021 veio propor alterações na atual sistemática, conforme a seguir:

Art. 186. O [Decreto nº 9.580, de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 645.

§ 1º A dedução de que trata o art. 641:

I - será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e

II - deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.

Conforme o art. 188, II do mesmo Decreto, a alteração entra em vigor 30 dias após sua publicação, que ocorreu em 11/11/2021.

Tributos e Contribuições Federais - Revisão de Pronunciamentos Técnicos CPC nº 18/2021 não produz efeitos na apuração dos tributos federais



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 18, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

O Pronunciamento Técnico nº 18, dispõe sobre alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) - Arrendamento em decorrência de Benefícios que vão além de 30/06/2021 relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento.

A contabilização decorrente da aplicação do expediente prático previsto na Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 18 submeter-se-á ao tratamento tributário previsto no Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 14 de março de 2017, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.889, de 06 de maio de 2019.

ISSQN

- ❖ Redução de alíquota do ISS para operações com plataformas digitais no Município de São Paulo

Redução de alíquota do ISS para operações com plataformas digitais no Município de São Paulo

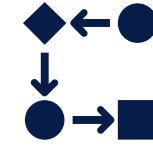


LEI N° 17.719, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre diversas alterações, entre elas, prevê a redução de alíquotas de ISS para as atividades desenvolvidas por plataformas digitais.

A alteração se deu por meio da inclusão da alínea “o” ao artigo 16 da Lei nº 13.701/2003, com a aplicação da alíquota de 2% para os serviços dos itens 10.05 e 17.11 relacionados à intermediação via plataforma digital de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (*marketplaces*), além da administração de imóveis realizada via plataforma digital.





Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Receita Federal inicia mais uma operação Malha PJ relativa à insuficiência de declaração de IRPJ/CSLL

Receita Federal inicia mais uma operação Malha PJ relativa à insuficiência de declaração de IRPJ/CSLL

A partir do cruzamento de dados internos, foi identificada insuficiência de declaração e recolhimento no ano-calendário 2018 e enviados avisos de autorregularização por via postal e por meio de mensagem na caixa postal no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual) da Receita Federal. O prazo vai até 21/01/2022, após essa data, será realizada nova verificação nas declarações.

Na etapa seguinte, os contribuintes que não se regularizarem estarão sujeitos ao lançamento de ofício.

No total, 3.928 contribuintes de todo o país recebem a comunicação para regularização do IRPJ e CSLL. A operação faz parte do trabalho de Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, que realiza análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica e por terceiros, objetivando a regularização espontânea das divergências identificadas.

Para mais informações sobre como regularizar, clique no *link* abaixo.

Fonte: [Receita Federal](#).



Alteração em Prazos de Obrigações Acessórias e Recolhimentos de Tributos

- ❖ Prorrogado o prazo de envio do RDA e Parecer Conclusivo da Auditoria Independente

Prorrogado o prazo de envio do RDA e Parecer Conclusivo da Auditoria Independente



PORTARIA MCTIC N° 5.352, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conforme Portaria MCTIC nº 5.352 de 29/11/2021, publicada no dia 30/11 no Diário oficial, os prazos para envio do Relatório Demonstrativo Anual - RDA e do Parecer da Auditoria Independente relativos à Lei da Informática, excepcionalmente para o ano-base de 2020, foram prorrogados, com as seguintes datas limite para transmissão:

- 31/12/2021 para o RDA, e
- 28/02/2022 para os Relatórios e Parecer Conclusivo da Auditoria relativo ao RDA.

Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ NF - e - Divulgada a versão 1.11 da Nota Técnica nº 2/2014 que trata do Web Service de distribuição de DF-e

NF - e - Divulgada a versão 1.11 da Nota Técnica nº 2/2014 que trata do Web Service de distribuição de DF-e



NOTA TÉCNICA 2014.002 - v.1.11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Foi publicada na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a versão 1.11 da NT 2014.002, que especifica o funcionamento do web service de distribuição da NF-e.

Esta nota técnica tem como objetivo regulamentar e informar sobre o uso do Web Service denominado NFeDistribuicaoDFe que disponibiliza para os atores da NF-e informações e documentos fiscais eletrônicos de seu interesse.

A distribuição é realizada, conforme outras regras informadas neste documento, para emitentes, destinatários, transportadores e terceiros informados no conteúdo da NF-e respectivamente no grupo do Emitente (tag:emit, id:C01), no grupo do Destinatário (tag:dest, id:E01), no grupo do Transportador (tag:transporta, id:X03) e no grupo de pessoas físicas autorizadas a acessar o XML (tag:autXML, id:GA01).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ EFD-Reinf - Aprovada nova versão de leiaute com vigência inicial em janeiro/2023
- ❖ Novo leiaute para o PGD Dirf 2022

EFD-Reinf - Aprovada nova versão de leiaute com vigência inicial em janeiro/2023



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Por meio do [Ato Declaratório Executivo COFIS Nº 93](#), de 29 de Novembro de 2021, foi aprovada a versão 2.1 dos leiautes da EFD-Reinf, que será exigida para os eventos que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2023.

É importante destacarmos que, dentre as principais alterações aprovadas no novo leiaute, está a inclusão dos eventos da série R-4000, que tratam das retenções na fonte de IR, PIS/Pasep, Cofins e CSLL.

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é um dos módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao e-Social.



Novo leiaute para o PGD Dirf 2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 94, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Entrou em vigor, no dia 30/11/2021, o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 94, que dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2022), para apresentação das informações relativas ao ano calendário de 2021.

Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2022 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único do [Ato Declaratório](#).



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

Focus MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO										10 de dezembro de 2021		
	2021			2022			2023			2024		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	9,77	10,18	10,05	▼ (1)	4,79	5,02	5,02	= (1)	3,46	▼ (1)	3,09	▼ (1)
PIB (var. %) 	4,88	4,71	4,65	▼ (9)	0,93	0,51	0,50	▼ (10)	1,90	▼ (2)	2,00	▼ (1)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,50	5,56	5,59	▲ (2)	5,50	5,55	5,55	= (1)	5,40	= (1)	5,30	= (2)
SELIC (% a.a.) 	9,25	9,25			11,00	11,25	11,50	▲ (1)	8,00	= (1)	7,00	= (5)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

[Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de novembro de 2021
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de novembro de 2021

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Agenda Tributária Federal do mês de dezembro de 2021.

Estado de São Paulo - COMUNICADO CAT 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de dezembro de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo finalizado em 17.12.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184